



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 968, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.998.

Dispõe sobre: “A criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em atendimento ao artigo 4º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996.

Artigo 2º - O Conselho tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, desempenhando suas funções no âmbito da esfera pública municipal.

Artigo 3º - O Conselho será composto por 4 (quatro) membros, com representação assegurada da seguinte forma:

- I - Um representante da Secretaria ou Diretoria Municipal de Educação;
- II - Um representante dos professores de Ensino fundamental do Município;
- III - Um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental; e,
- IV - Um representante dos servidores não docentes das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

§ 1º) Enquanto não for criado o Conselho Municipal de Educação, excepcionalmente o Conselho do Fundo do Ensino Fundamental poderá funcionar com a composição dos outros membros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 968/98, 06/10/98, FLS. 02.

§2º) O representante da Secretaria ou Diretoria da Educação é o Presidente nato do Conselho do Fundo.

Artigo 4º - A forma de escolha dos representantes do Conselho, será respectivamente:

- I - Indicados pelo Prefeito Municipal para os representantes mencionados nos incisos I e II do artigo anterior;
- II - eleitos pelos seus respectivos pares os representantes mencionados nos incisos III e IV do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal dará posse oficial aos conselheiros tão logo sejam escolhidos os membros do Conselho conforme disposto neste artigo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Fundo do Ensino Fundamental não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária, em conformidade com o § 4º do artigo 4º da Lei Federal nº9.424, de 24.12.96.

Artigo 6º - Os recursos que compõem o fundo, objeto de acompanhamento e controle deste Conselho, bem como a forma de repasse desses recursos, deverão atender integralmente ao disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos artigos 1º, 3º e 6º da Lei Federal nº 9.424/96.

Artigo 7º - O conselho terá como referência básica para o controle e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo, o correto cumprimento pelo Executivo Municipal ao disposto nos artigos 2º, 5º e 7º da Lei Federal nº 9.424/96, nos artigos 70, 71 e 73 da Lei Federal nº 9.394/96 e nas instruções nº 01/97 do Tribunal da Contas do Estado de São Paulo.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 968/98, 06/10/98, FLS. 03.

Artigo 8º - O conselho, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da primeira gestão, elaborará e submeterá à aprovação dos seus conselheiros o Regimento Interno que regulará as normas, procedimentos e forma de funcionamento do Conselho.

Artigo 9º - A duração do mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Artigo 10 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de Outubro de 1.998

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração